



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

CONTRATO Nº 6/2021

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA UNYEAD EDUCACIONAL S/A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNYEAD EDUCACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.531.339/0001-82, situada no Trecho 17, Rua 10, s/n, Lote 455, 2º andar, SIA, Brasília/DF, CEP: 71.200-228, Telefone/fax: (61) 3031-5776, (61) 3029-8770 e 99961-6263 - E-mail: rafaelcastro@unyleya.com.br, contato@unyleya.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº 1.352.485 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.579.831-53, designado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021 -

1



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

CIA 0047166-50.2020.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Aquisição de 09 (nove) vagas para participação de servidores do Poder Judiciário no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de Previdência, na modalidade de educação a distância (EaD), com início em 27 de janeiro de 2021 e término previsto em dezembro de 2021.

1.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o PROJETO BÁSICO elaborado pelo Departamento de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores, acostado no mov. CIA n. 25, bem como da Informação 24/2020-DEPE anexada ao mov. CIA n. 12, ambos do expediente vinculado da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2021, e Proposta Comercial anexado no mov. CIA n. 08, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.3. Etapas De Execução Do Curso:

1.3.1. Disciplinas e Carga Horária: Desenvolvimento Profissional no Setor Público 40h; Administração Pública Contemporânea 40 h; Gestão de Políticas Públicas 40 h; Direito e Legislação Previdenciária 40 h; Gestão de Organizações da Previdência Social 40h; Regimes Próprios de Previdência – Atuária e Fiscalização 40 h; Contabilidade Previdenciária 40 h; Particularidades dos Regimes Próprios de Previdência 40 h; Investimentos dos Fundos e Regimes Previdenciários 40h;

1.3.2. Duração aproximada do curso: 10 (dez) meses;

1.3.3. Carga horária total: 360 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.



Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução contratual, acordada entre as partes, com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo(a) fiscal e encaminhada ao Departamento do FUNAJURIS, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal da Empresa.

5.2. O pagamento poderá ser efetuado por nota de empenho ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela Empresa contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado depois da realização do curso.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, somente após o atesto de que os serviços foram efetivamente executados;

5.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhadas das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual e Municipal dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material, bem como os números de série, conforme o caso;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

5.6. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem as Notas Fiscais eletrônicas cadastradas, deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de venda para Órgão Público;

5.7. Apresentada a Nota Fiscal de Venda caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos do presente Termo de Referência, encaminhando-a ao Departamento responsável pelo pagamento.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá apresentar cópias das certidões abaixo dentro dos respectivos prazos de validade.

5.10. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

5.11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.12. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.13. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5.14. Certidão negativa de Débitos trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 - 2º Grau

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Fonte: 240 - Região: 9900

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário

Projeto/Atividade/Operação Especial:

4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias- ESCOLADOS SERVIDORES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1 - R\$ 36.000,00



Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Ministrará o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial;

7.2. Cumprir fielmente com as datas e o Cronograma acordado entre as partes;

7.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

7.4. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.5. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

7.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido;

7.7. Contratar sob a sua exclusiva responsabilidade os profissionais responsáveis pela execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, bem como do material didático necessário à fiel execução do objeto deste instrumento;

7.8. Assumir completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes;

7.9. Cumprir fielmente a avença, observando a metodologia, o conteúdo programático e o prazo previamente estabelecido, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do fiscal do Contrato;

7.10. Arcar com as despesas do(s) facilitador(es) e de todos os impostos que incidirão neste serviço;

7.11. A contratada ficará responsável pelos sistemas informatizados e/ou plataformas a serem utilizados.

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

- 7.13.** Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas nas disciplinas que serão objeto da capacitação;
- 7.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- 7.15.** Utilizar os palestrantes indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;
- 8.2.** Controlar o registro de presença do aluno na plataforma;
- 8.3.** Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- 8.4.** Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.
- 8.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento de alguma das obrigações da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizado pelo servidor **LEVI SALIÉS FILHO**, matrícula 7304 e como Fiscal Substituto, será o servidor **LUSANIL EGUES DA CRUZ**, matrícula 2489.
- 9.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistos pela CONTRATADA.
- 9.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.



Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

10.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de empenho, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

10.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

10.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do



Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se à presente Inexigibilidade, a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 6/2021 - CIA 0047166-50.2020.8.11.0000

E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Senhor **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**
CONTRATADO



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 18/02/2021 às 09:18:23 (GMT -3:00)

Minuta TJMT.pdf

ID única do documento: #9e6b47a2-f079-49bd-a152-20dd9b5f5db3

Hash do documento original (SHA256): bbbbd693c6e78078bf96d56b5a3a604bd8de6d45c0ee1549927a153d01b7468c

Este Log é exclusivo ao documento número #9e6b47a2-f079-49bd-a152-20dd9b5f5db3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- Rafael Mendes de Oliveira Castro (Participante)**
Assinou em 18/02/2021 às 09:24:35 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

18/02/2021 às 09:24:36
(GMT -3:00)

18/02/2021 às 09:18:23
(GMT -3:00)

18/02/2021 às 09:24:35
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.

Gustavo solicitou as assinaturas.

Rafael Mendes de Oliveira Castro (Autenticação: e-mail rafaelfcastro@unyleya.com.br; IP: 177.87.57.173) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 1 de 1 | Documento assinado eletronicamente por: Rafael Mendes de Oliveira Castro